



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO 1DOC Nº 7.179/23
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DESPACHO

Ratifico o presente Termo de Colaboração objeto do processo em epígrafe, consoante os documentos acostados aos autos que comprovam a Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme o art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, com base no parecer exarado pela Procuradoria Administrativa do Município de Taubaté, e publicação da justificativa no Diário Oficial Eletrônico do Município em 05/07/23 – Edição nº 180, em atendimento ao § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a celebração de parceria com o **GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO CENTRAL DA MOCIDADE ALEGRE**, objetivando a Reforma para melhoria da estrutura e segurança da Sede da Organização, mediante a transferência de recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 253.16, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1 - Ao Departamento Técnico Legislativo, para publicação nos termos da referida Lei Federal;
- 2 – Ao Departamento de Contabilidade, para processamento das despesas;
- 3 – Ao Departamento Técnico Legislativo, para providências quanto a formalização do Termo de Colaboração;
- 4 - À Secretaria de Cultura e Economia Criativa/Departamento de Finanças, para acompanhamento e adoção das providências que julgarem necessárias.

SECEC, 05/07/2023

CARLOS EDUARDO GOMES
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA